

ACÓRDÃO Nº 23.538, DE 04/04/2013

Processo nº 462202008-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008
Responsável: Albertino Martins
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Mocajuba. Exercício de 2008. Prestação de contas. Remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre; Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes; danos ao erário em função da aplicação de multas e juros sobre os encargos patronais. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Albertino Martins.

ACÓRDÃO Nº 23.539, DE 04/04/2013

Processo nº 882722007-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Sandra Cascaes Ferreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Concórdia do Pará. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não aplicação dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério; incorreta aplicação do percentual das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Pela não aprovação. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Sandra Cascaes Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 23.540, DE 04/04/2013

Processo nº 462192008-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008
Responsável: Alquindar Coelho Ferreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Mocajuba. Exercício de 2008. Prestação de contas. Danos ao erário em função da aplicação de multas e juros sobre os encargos patronais; Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Alquindar Coelho Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 23.541, DE 04/04/2013

Processo nº 824022007-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Soure
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Carlos Augusto Nunes Gouvêa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Soure. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pela aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Soure, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 23.542, DE 04/04/2013

Processo nº 824082007-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Soure
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Rita do Socorro dos Santos Cordeiro
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Soure. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pela aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Soure, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Rita do Socorro dos Santos Cordeiro.

ACÓRDÃO Nº 23.547, DE 04/04/2013

Processo nº 030022007-00
Assunto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Afuá
Responsável: Roldão de Almeida Lobato
Advogado/Procurador: Aylton da Silva Pinheiro (OAB-PA 1.244)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ. EXERCÍCIO 2007. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO DÉBITO LANÇADO À CONTA AGENTE ORDENADOR. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, JULGANDO REGULARES AS CONTAS. EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 245/251), com amparo no § 2º, do Art. 61, da LC n.º 25/94, contra o Acórdão n.º 21.482, de 27.09.11 (fls. 234/241), publicado no DOE de 26.10.11, que reprovou as contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2007, aplicando multa, sob a responsabilidade do Recorrente, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela infringência ao Art. 29, Inciso VI, “b”, da CF/88, determinando, por conseguinte, o recolhimento da quantia atualizada de R\$ 15.214,80 (quinze mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), pelo pagamento a maior de subsídio aos Vereadores no exercício, para além da remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento total, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 21.482, de 27.09.11, para julgar regular a prestação de contas do exercício de 2007, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação em favor do Ordenador, no montante de R\$ 909.197,50 (novecentos e nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), revogando, ainda, a anterior determinação de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, dada a comprovada restituição ao erário municipal.

ACÓRDÃO Nº 23.578, DE 09/04/2013

Processo nº 570022007-00
Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Regina Maria Ferreira da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Ponta de Pedras. Exercício de 2007. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores; Descumprimento de 70% da receita da Câmara na folha de pagamento de pessoal; Desobediência ao limite de 8% da receita. Pela não aprovação. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Regina Maria Ferreira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 23.581, DE 09/04/2013

Processo nº 572042007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Leotte Pimentel Piqueira Neto
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Ponta de Pedras. Exercício de 2007. Prestação de contas. Fracionamento de licitação para aquisição de combustível. Pela não aprovação. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Leotte Pimentel Piqueira Neto.

ACÓRDÃO Nº 23.582, DE 09/04/2013

Processo nº 1232022009-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Lourival Fernandes de Lima
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não repasse da totalidade das contribuições devidas ao INSS; Conta Agente Ordenador. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima.

ACÓRDÃO Nº 23.583, DE 09/04/2013

Processo nº 1232032009-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Lucivânia da Silva Blandett
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Ausência de processo de dispensa de licitação.

Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Lucivânia da Silva Blandett.

ACÓRDÃO Nº 23.584, DE 09/04/2013

Processo nº 1232102009-00
Origem: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Luzia do Pará – FUNDEB
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Lourival Fernandes de Lima
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FUNDEB de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Não repasse para o INSS das contribuições retidas dos contribuintes e não recolhimento ao FPM das contribuições dos servidores; Não apropriação dos encargos patronais; Ausência de processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Luzia do Pará – FUNDEB, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima.

ACÓRDÃO Nº 23.605, DE 09/04/2013

Processo nº 201207888-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Neci Rodrigues da Silva
Responsável: Karam El Hajjar
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 028/2012 – IPASEMAR. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 028/2012, de 17 de abril de 2012.

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 515362**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 25/04/2013**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 0840012002-00
Responsável : Parsifal de Jesus Pontes
Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2002
Relator : Cons. Cezar Colares

02) Processo nº 120012001-00
Responsável : Benedita do Pilar Lobo Dias
Origem : Prefeitura Municipal de Baião
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2001
Relator : Cons. Cezar Colares

03) Processo nº 1230022007-00
Responsável : Maria Lúcia Machado
Origem : Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará